CONTRATO Nº 070/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E A CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA KLEIN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.564.918/0001-87, com sede na Avenida Presidente Lucena, n°5273, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, neste ato representada pela sra. ANDREIA MORAES KLEIN, inscrita no CPF sob nº 020.005.420/18, residente e domiciliada na Rua do Balneário, nº430, Bairro Arroio dos Ratos, na cidade de Presidente Lucena/RS

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n°021/2020, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente contrato consiste na aquisição única de gêneros alimentícios destinados aos kits que serão disponibilizados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020. Quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital – Planilha Descritiva que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO
§1º O CONTRATADO compromete-se a realizar a entrega total do objeto licitado, diretamente nas escolas indicadas no pedido, obedecendo às datas e horários estipulados no mesmo.
§2º Além da entrega na escola indicada, deverá o CONTRATADO também descarregar e armazenar os produtos em local indicado pelas merendeiras, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

§3º O CONTRATADO deverá entregar alimentos de boa qualidade, em embalagens íntegras e próprias para alimentos, obedecendo todas as cláusulas do contrato, estando sujeito à devolução e/ou troca dos alimentos inadequados.
§4º Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.
§5º Obrigatoriamente, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada pedido.
§6º O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

NORMAS DE ENTREGA:

- Prazo de validade: mínimo 03 meses de validade após a data de entrega do mesmo nas escolas;
- Acondicionado em embalagem original, íntegra, devidamente rotulada, com informação nutricional. A embalagem não deve estar amassada, enferrujada, estufada, trincada, apresentar vazamentos nas tampas, formação de espumas ou qualquer outro sinal de alteração do produto;
- Entregador em perfeitas condições de higiene.
- Caso o produto não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar, no máximo em 24 horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações. Os produtos entregues que não estiverem de acordo com a especificação poderão ser devolvidos no ato da entrega ou, posteriormente, quando verificada sua inadequação e assim solicitada reposição do mesmo.
-

ENDEREÇO DAS ESCOLAS:

Estabelecimento	Endereço	Fone
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/n° - Picada Schneider	3445-3185
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos	3445-3180
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila	3445-3195
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 centro	3445.3312
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 centro	3445-3293

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor total de R$16.999,68 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

3.2 O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.
3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3.4 O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
3.5 O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.
Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020. O período de entregas iniciará de acordo com o comunicado que será feito com antecedência pela Nutricionista do Município diretamente ao fornecedor declarado vencedor, podendo ser por telefone e/ou via e-mail.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:
I- Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;
II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como arcar com custo de frete e demais despesas que se fizerem necessárias;
V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§1º Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§2° A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3° A multa aplicada não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

§4˚ As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§5° A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.
§6º- A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§7º As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:
a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
e) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Nutricionista do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÂO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500
03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO – Contas 85000, 85100 e 85400

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 20 de outubro de 2020.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

PADARIA E CONFEITARIA KLEIN LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____

MONIA CRISTINA SCHUNK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

_____
Lucas Gabriel Zuze Dhein

_____
Vanessa Kuhn